



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Fevereiro de 2019 • Número 2702 • www.leme.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 168/2018, de 17 de setembro de 2018
Cancela Designação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a designação efetuada através da Portaria nº 071/2018, de 05 de abril de 2018, à servidora VANIA LUCIA MATOZO ALVES LONGUINI, RG 24.556.491-3.

Leme, 17 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 172/2018, de 26 de setembro de 2018
Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal do Idoso - CMI

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, para comporem o Conselho Municipal do Idoso – CMI, para o biênio 2018 - 2020, os seguintes membros:

PODER PÚBLICO

Gabinete do Prefeito

Titular: Cathia Maria de Marchi De Angeli

Suplente: Isabel Cristina Barreto Mourão Lopes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Josiane Cristina Francisco Pietro

Suplente: Eliane de Oliveira Ruiz

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Michelle Lani Antonio

Suplente: Inês Regina Tangerino

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Alice Dorotéa Montanher (Recondução)

Suplente: Claudia Maria Fernandes Leveghim

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Titular: Maurício Antonio Scherma

Suplente: Ulysses Morais Nacandacare

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Larissa Renata Siqueira

Suplente: Camila Cristina Sculachio Correa

SOCIEDADE CIVIL

Centro de Convivência do Idoso - Usuários

Titular: Noel Vital Rangel

Suplente: José Tiago da Silva

Casa Dia do Idoso - Usuários

Titular: Odyla de Freitas Dias

Suplente: Doraci Aparecida da Silva de Souza

Agita Leme - Usuários

Titular: Tereza Piva Lopes

Suplente: Benedita D. R. Bezerra

Clube da Terceira Idade

Titular: José Oscar Ferraz do Amaral

Suplente: Aparecido Domingos da Silva

Abrigo São Vicente de Paulo

Titular: Cleusa Maria Francisco

Suplente: Rosana Aparecida Silva de Godoi

Recanto Plácida

Titular: Maria Tereza Aparecida Moi

Suplente: Elaine de Pina Tavares Campos

Leme, 26 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 173/2018, de 01 de outubro de 2018
Demite Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais e em conformidade com os artigos 118 e 145, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

DEMITE, a partir desta data, o servidor ROBSON SORIANI VASCONCELOS DA SILVA, RG 47.355.078-7, Técnico em Informática, em conformidade com a conclusão e decisão administrativa do Processo Administrativo Disciplinar instau-

rado pela Portaria nº 1378/2016, de 19 de outubro de 2016.
Leme, 01 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 174/2018, de 01 de outubro de 2018
Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CS II Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, à servidora ROSEMEIRE MOERONI, RG 16.424.585, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CS II, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 01 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 178/2018, de 09 de outubro de 2018
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de chefia da Líder de Equipe junto à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, efetuada através da Portaria nº 006/2018, de 18 de janeiro de 2018, ao servidor SERGIO TADEU LOURENÇO.
Leme, 09 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 179/2018, de 10 de outubro de 2018
Nomeia membros para integrarem o Atendimento Social da Comissão para Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI da Aglomeração Urbana de Piracicaba

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, membros para integrarem o Atendimento Social da Comissão para Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI da Aglomeração Urbana de Piracicaba, junto à Secretaria Executiva da Aglomeração Urbana de Piracicaba:

Desenvolvimento Urbano, Econômico e Habitação:

ELISA LEME DE ARRUDA

Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento:

RAFAEL IMPULCETTO

Redes Estruturais:

PAULO CÉSAR MÁXIMO

Atendimento Social:

JOSIANE HELITA ROEL DA ROZ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EVANILZE BARBI PECCI

Secretaria Municipal de Educação

LUCIANE CRISTINA COZAR DE MORAES BRAGHIN

Secretaria Municipal de Cultura

DALCIA DE CASSIA MAXIMO

Secretaria Municipal de Saúde

MICHELLE LANI ANTONIO

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

MARCIO EDUARDO GOMES

Macrozoneamento Metropolitano:

THAIS DE CÁSSIA DA CUNHA

Leme, 10 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

“Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 211 de 16 de Novembro de 1997”

Artigo 1.º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 211 de 16 de Novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Os membros do Conselho Consultivo do PROINDE não serão remunerados e os seus trabalhos considerados relevantes ao Município.

Parágrafo Único: O Presidente do PROINDE, eleito nos termos desta lei, perceberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de janeiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: contratação, sem qualquer ônus para o LEMEPREV, de empresa especializada na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável, fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do LEMEPREV, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção e demais especificações constantes no ANEXO I do Edital nº 004/2018

A Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados o RESULTADO da sessão pública realizada no dia 01/02/2019 do Pregão Eletrônico nº 002/2018, no qual, o objeto foi adjudicado, pela pregoeira, a empresa ZETRASOFT LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 03.881.239/0001-06, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) da tarifa por linha processada mensalmente, e HOMOLOGADO no dia 07/02/2019.

Leme/SP, 08 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
Diretora Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: GAP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (MÓDULO CONTÁBIL, FINANCEIRO E COMPRAS) ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO; VALOR GLOBAL: 32.600,00 (TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REIAS); PRAZO: 12 MESES; DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019; INICIO EM: 01/02/2019; TÉRMINO EM: 31/01/2020; LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 23 DE JANEIRO DE 2019
PUBLIQUE-SE

CLAÚDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

SAECIL**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

PORTARIA N.º 5.230 de 01/02/2019

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Federal n.º 8666/93 de 21/06/93, designa a seguinte Comissão Julgadora de Licitações, permanente, para exercer a partir de 01/02/2019, fazendo jus à gratificação prevista pela Lei Complementar n.º 495/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 705 de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão do Processo de Gestão de Carreiras
Exercício de 2019

EDITAL Nº 02/2019 CPGC

A Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente aos meses maio, setembro, novembro e dezembro de 2019, para fins de estabilidade no serviço público. Torna público também os pesos utilizados nas avaliações.

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL**

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	2	Comunicação	3
Responsabilidade	2	Colaboração	4
Disciplina	2	Saber Ouvir	3
Capacidade de Iniciativa	4		

CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRATIVO

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	2	Organização	3
Responsabilidade	2	Comunicação	4
Disciplina	2	Iniciativa e Flexibilidade	3
Capacidade de Iniciativa	4		

CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZADO

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	2	Orientação para qualidade e resultados	3
Responsabilidade	2	Identificação e solução de problemas	4
Disciplina	2	Trabalho em equipe	3
Capacidade de Iniciativa	4		

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	2	Difusão de conhecimento	3
Responsabilidade	2	Orientação para qualidade e resultados	4
Disciplina	2	Planejamento e desenvolvimento de ações	3
Capacidade de Iniciativa	4		

CATEGORIA FUNCIONAL: GERENCIAL

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	2	Difusão de conhecimento	3
Responsabilidade	2	Orientação para qualidade e resultados	4
Disciplina	2	Planejamento e desenvolvimento de ações	3
Capacidade de Iniciativa	4		

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Profissionalismo/ Apresentação Pessoal	2	Atenção concentrada/ Cumprimento de Ordens	4
Relacionamento interpessoal/ Comportamento	4	Empatia	3
Ética e transparência	2	Trabalho em equipe	3
Compromisso sócio- ambiental	2		

CATEGORIA FUNCIONAL: MAGISTÉRIO

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Profissionalismo	2	Difusão de conhecimento	3
Relacionamento interpessoal	4	Orientação para qualidade e resultados	4
Ética e transparência	2	Planejamento e desenvolvimento de projetos	3
Compromisso sócio- ambiental	2		

Grupo Ocupacional: Administrativo

Referência: Maio

Matrícula	Cargo	Nota
000346	AGENTE ADMINISTRATIVO	100,00

Grupo Ocupacional: Operacional

Referência: Setembro

Matrícula	Cargo	Nota
000347	LEITURISTA	100,00
000348	VIG. PATRIMONIAL	0,00

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

Grupo Ocupacional: Especializado		
Referência: Novembro		
Matrícula	Cargo	Nota
000328	OP. DE ESTAÇÃO	100,00

Grupo Ocupacional: Operacional		
Referência: Novembro		
Matrícula	Cargo	Nota
000350	OP. DE EQUIPAMENTOS	96,00
000351	OP. DE REDES	57,22
000352	OP. DE REDES	100,00
000353	OF. DE MANUTENÇÃO	73,33
000354	OF. DE MANUTENÇÃO	65,56
000355	OF. DE MANUTENÇÃO	48,43
000356	OF. DE MANUTENÇÃO	28,75
000357	OF. DE MANUTENÇÃO	97,00

Grupo Ocupacional: Operacional		
Referência: Dezembro		
Matrícula	Cargo	Nota
000329	OP. DE EQUIPAMENTOS	100,00

Informa também que o prazo para recursos referente às avaliações é de 10 (dez) dias subsequentes a data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Departamento de Protocolo e Documentação da SAECIL.

Priscila Cristina Cabral Tangerino
UE B – Avaliação de Desempenho do Servidor
André Mantoan de Oliveira
Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado.

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: Telefônica Brasil S/A
Objeto: Aditamento de Contrato
Valor R\$ 21.565,44 (Valor global estimado)
Prazo: 12 meses
Data: 03/02/2019
Lei 8.666/93 e alterações.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

LEMEPREV

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: NETDEEP TECNOLOGIA LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A CESSÃO DE PROGRAMA INFORMÁTICO DE BACKUP ONLINE, DE USO INTRANSFERÍVEL E PERMANENTE EM FAVOR DO CLIENTE; VALOR GLOBAL: 3.180,00 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA REAIS); PRAZO: 12 MESES; DATA DA ASSINATURA: 09/01/2019; INICIO EM: 09/01/2019; TÉRMINO EM: 08/01/2020; LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 09 DE JANEIRO DE 2019
PUBLIQUE-SE

CLAÚDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Edital de chamamento Público 01/2019

CLASSIFICAÇÃO GERAL

OFICINEIROS CREDENCIADOS

Práticas Esportivas	
Camila Fernando dos Santos V. Bernardes	100 pontos
Carolina Doffini	100 pontos
Artesanato	
Lucas Parrote Rosa	100 pontos
Daniele dos Santos Mario	40 pontos
Artesanato Sustentável	
Bruna Rosim	90 pontos
Desenho artístico	
Diogo Robert de Lima	80 pontos
Dança/Zumba	
Alessandro Araujo dos Santos	75 pontos
Deivi André de Sousa	75 pontos
Práticas Corporais	
Alessandro Araújo dos Santos	70 pontos
Carolina Doffini	100 pontos
Douglas H. Lucas Pires	75 pontos
Roberta Barbinato	100 pontos
Sabrina Pinheiro Nicola	65 pontos
Culinária	
Daniela Regina Pinheiro Hernandez	55 pontos
Teatro	
Sabrina Pinheiro Nicola	75 pontos

OFICINEIROS NÃO CREDENCIADOS

Artesanato	
Sabrina Pinheiro Nicola	20 pontos
Thaís Salatiel de Souza	20 pontos
Mariana Francisco de Lima	15 pontos
Thamires Luisa Caretti	0 pontos
Musicalização	
Gabriela de Souza Fehr	20 pontos

Obs: O prazo para recurso é de 05 cinco dias úteis a partir da data dessa publicação conforme o Edital de Credenciamento de Oficineiros 01/2019

Comissão de Análise de Projetos
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de janeiro de 2019.

Razão Social: João Elias de Souza Filho
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000160-1-2
Razão Social: Chico Farma Comercio de Produtos Farmacêuticos
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000137-1-4 (Filial 03)
Razão Social: Chico Farma Comercio de Produtos Farmacêuticos
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-477-000136-1-7 (filial 02)
Razão Social: Larissa Figueiredo Pedroso
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000114-1-0 (estabelecimento)
CEVS nº: 352670401-863-000115-1-7 (equipamento)
Razão Social: Clínica Vivere Sociedade Médica S/S
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-863-000398-1-0
Razão Social: Roberta Leal Bertanha Zucherato
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-865-000045-1-0
Razão Social: Kelen Cristina da Costa
Ato: Licença de Funcionamento
CEVS nº: 352670401-960-000138-1-1
Razão Social: Farmácia do Chico
Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000040-1-4 (Matriz)
 Razão Social: ControleMax-controle Ambiental de Pragas Urbanas
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-812-000004-1-8
 Razão Social: Farmácia São Vicente Leme
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-477-000105-1-0 (Filial 05)
 Razão Social: Elisa Candido Franciso
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-931-000033-1-0
 Razão Social: Camila Inês Piva
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-981-000029-1-7
 Razão Social: Clínica Cardiológica Raineri
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000334-1-3
 Razão Social: Clínica Bratfisch Meira
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000369-1-9
 Razão Social: Gilson Carvalho Dedetizadora
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-812-000006-1-2
 Razão Social: Clínica Dentária Vem Sorrir
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000451-1-0(estabelecimento)
 CEVS nº: 352670401-863-000459-1-8(equipamento)
 Razão Social: Sindicato Trab. das Ind. Met., Mec. e de Mat. Eletr. De Leme
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000351-1-4(estabelecimento)
 CEVS nº: 352670401-863-000347-1-1(equipamento)
 Razão Social: L&F Clínica de Psicologia
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-865-000142-1-4
 Razão Social: Combatec Controle de Pragas e Higienização
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-812-000002-1-3
 Razão Social: Farmácia São Vicente Leme
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-477-000118-1-9
 Razão Social: Sueli Aparecida Roque - Gás
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-472-000303-0-9
 Razão Social: Barbatto & Silva
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-477-000115-1-7
 Razão Social: Raizes Art Gastrô
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-561-000799-1-0
 Razão Social: Elisangela Seregatti
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-109-000061-1-4
 Razão Social: José Pereira da Silva Leme
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-463-000066-1-0

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
 Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2019: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA. DATA DO PREGÃO: 21 DE FEVEREIRO DE 2.109, às 09:00hr; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 09/02/2019, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.
 Leme, 08 de fevereiro de 2.019

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 005/19; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2019); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ AS

08:00H DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09 :00 HORAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 08 de fevereiro de 2019.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
 Secretário da Saúde

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 006/19; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRASCOS E EQUIPOS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, SONDAS URETRAIS E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2019); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019 ATÉ AS 08:00H DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01HORAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 08 de fevereiro de 2019.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
 Secretário da Saúde

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

1ª Alteração

Emitimos a presente, para corrigir o item abaixo, de:

PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	UNID
ABOBORA SECA COM CASCA				1.500
R\$ 9,58		R\$14.370,00		

DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

03 – ABÓBORA SECA: Tamanho e coloração uniformes, de primeira qualidade, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Transporte em caminhão apropriado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc. Para:

PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	UNID
ABOBORA SECA DESCASCADA	1.500	R\$ 9,58	R\$ 14.370,00	KG

DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

03 – ABÓBORA SECA DESCASCADA: Tamanho e coloração uniformes, de primeira qualidade, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em sacos plásticos, com fechamento a vácuo, pesando aproximadamente 2kg. Transportada em veículo refrigerado.

Com a alteração supra, fica redesignada para o dia 05/03/19, as 14:00 horas, a sessão para recebimento e abertura dos envelopes.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital.

Leme, 07 de fevereiro de 2019.

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Considerando a realização do Chamamento Público nº 01/2018, CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER PARA OS ANOS DE 2018 E 2019;

Considerando a classificação final dos candidatos, publicada na Imprensa Oficial de Leme, em 20/06/2018, Edição nº 2618;

Considerando a viabilidade necessidade da Secretaria de Esportes e Lazer, disponibilizar espaços destinados às atividades educacionais, culturais e recreativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando a difusão cultural, junto a população, conforme mencionado no edital do chamamento supra citado.

Considerando que as contratações encontram respaldo no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e edital retro citado.

Considerando a existência de dotações orçamentárias próprias para as contratações;

Justifico e determino a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o qual recebe o nº 03/2019 (Processo Administrativo nº 012/2019), e determino a formalização das contratações dos classificados abaixo, conforme ordem estabelecida no certame, a saber:

Nº	Nome	CNPJ/MF	Objeto	Período	Qtd.	Estimada de Horas
Trabalhadas no período						
01	CLAUDIO GILA PEREIRA	18.390.589/0001-47	FUTEBOL	11/02 a 09/08	3	1 9
R\$6.380,00						
01	FELIPE CIRIBELLO PEREIRA	30.454.352/0001-88	TECNICO DE VOLEIBOL	11/02 a 09/08		
R\$8.260,00						
01	MARCOS ANTONIO PIZZELLI	29.553.933/0001-98	TREINADOR DE GOLEIROS	11/02 a 09/08		366
R\$7.320,00						

Formalizadas as contratações, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Leme, 07 de fevereiro de 2019.

ANTONIO NIVALDO PASSARINI JUNIOR
SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 (Processo Administrativo nº 012/19)

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico as contratações celebradas nos termos do artigo 25, "caput", do mesmo diploma legal, efetuadas pela Secretaria de Esportes e Lazer,

a saber:

Nº	Nome	CNPJ/MF	Objeto	Período	Qtd.	Estimada de Horas
Trabalhadas no período						
01	CLAUDIO GILA PEREIRA	18.390.589/0001-47	FUTEBOL	11/02 A 09/08	3	1 9
R\$6.380,00						
02	MARCOS ANTONIO PIZZELI	29.553.933/0001-98	TREINAMENTO DE GOLEIROS	11/02 A		
R\$ 7.320,00						
03	FELIPE CERIBELLO PEREIRA	30.454.352/0001-88	VOLEIBOL	11/02 A		
R\$ 8.260,00						
Publique-se.						
Leme, 07 de fevereiro de 2019.						

Wagner Ricardo Antunes Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO Nº 7.153, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Atualiza o valor contido no "caput" do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3520 de 01 de Dezembro de 2016"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses, período de 1.º de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018, foi apurada em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Fica atualizado para o exercício de 2019 o valor referente ao "caput" do artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3520, de 01 de dezembro de 2016, para R\$ 375,84 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 01 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.156, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Declara ponto facultativo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, os dias 04 e 05 do mês de março do corrente ano, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece orientações e procedimentos para atribuição de carga suplementar para os profissionais de apoio aos alunos público-alvo da Educação Especial

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e conforme Nota Técnica 24/2013, é assegurada a disponibilização de um Profissional de Apoio Escolar, toda vez que o estudante com deficiência não demonstrar autonomia em higiene, alimentação, locomoção e comunicação, segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, considerando

- assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dar pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

- a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e orientações para atribuição de carga suplementar para os profissionais de apoio aos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Leme.

I – DA INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

Art. 2º - Para complementar a formação dos estudantes com deficiência que não demonstrarem autonomia em higiene, alimentação e comunicação e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidade de ensino, o professor deverá realizar as inscrições, de acordo com as orientações a seguir:

1. De 11/02/2019 a 15/02/2019 - Entrega na Secretaria Municipal de Educação do Projeto de Trabalho do Professor.

1.2 - Para o desenvolvimento e análise do Projeto de Trabalho, o professor deverá apresentar à comissão da Secretaria de Municipal de Educação, conforme os critérios a seguir:

- Qualidade da apresentação, em termos formais e de conteúdo;
- Concepção de Educação Especial;
- Cursos na área de Educação especial a partir de 30 (trinta) horas;
- Experiência profissional na Educação Especial.

1.3 - Para cada critério de avaliação acima especificado, será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), perfazendo-se o total de 100 (cem) pontos.

1.4 - Em caso de empate na classificação final, considera-se como critério para desempate o tempo de serviço no Magistério Municipal.

1.5 - De 18/02/2019 a 22/02/2019 - Apresentação e Análise dos Projetos de Trabalho pela equipe da SME;

1.6 - Dia 25/02/2019 - Publicação da classificação dos professores;

1.7 - Dia 28/02/2019 - Atribuição na Secretaria Municipal de Educação;

1.8 - Dia 01/03/2019 - Início dos acompanhamentos.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre os profissionais de apoio aos alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede municipal de ensino

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e conforme Nota Técnica 24/2013, é assegurada a disponibilização de um Profissional de Apoio Escolar, toda vez que o estudante com deficiência não demonstrar autonomia em higiene, alimentação, locomoção e comunicação, segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, considerando

- assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

- a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

RESOLVE:

Art. 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e continuamente, prestado da seguinte forma:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II – suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único - Para fins desta resolução, consideram-se como recursos de acessibilidade aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 2º - A ação da Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Para os estudantes com deficiências que não demonstrarem autonomia em higiene, alimentação e comunicação, serão realizadas adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 4º - Para fins desta Resolução considera-se profissional de apoio escolar, pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidade de ensino, em instituições públicas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – O serviço de apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

Parágrafo Segundo - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante, público-alvo da Educação Especial, não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

Parágrafo Terceiro - Em caso de estudante que requer um profissional que o acompanhe, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.

Art. 5º - O profissional de apoio será autorizado pela Secretaria Municipal de Educação quando comprovada a necessidade e ausência de autonomia do estudante em higiene, locomoção ou alimentação, mediante Avaliação de Equipe Multiprofissional designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Em relação à oferta do profissional de apoio, compete, a saber:

Parágrafo Primeiro - Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno público-alvo da educação especial, nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno.

Parágrafo Segundo - O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.

Parágrafo Terceiro - Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na Educação Infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 6º - Compete aos profissionais de apoio:

I - Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

II - O profissional de apoio não pode substituir o professor regente, professor do AEE e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;

III - Após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo (a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

IV - Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da Sala de Recursos, entre outros profissionais no contexto da escola;

V - Participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar o pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - Elaborar relatório descritivo sobre o auxílio prestado ao educando.

Art. 7º - O apoio ao aluno com deficiência poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - Apoio à comunicação, profissional tradutor e intérprete e ou monitor de Libras;

II - Apoio individualizado ao aluno com deficiência, comprovada a necessidade por equipe multiprofissional destina a esse fim;

III - Apoio de cuidados de higiene, alimentação ou locomoção aos alunos que não realizam essas atividades com independência; relacionadas às especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de sua deficiência.

Parágrafo único - No caso do apoio à um ou mais alunos com deficiência numa mesma sala ou escola considerar-se a possibilidade do mesmo profissional apoiá-los, evitando a superpopulação de profissionais numa mesma sala de aula ou escola.

Art. 8º - Comprovada a necessidade, o apoio ao aluno com deficiência será realizado pelos profissionais, a saber:

I - Estagiário de Pedagogia - Carga Horária 30 horas;

II - Monitor de Educação - Carga Horária 40 horas;

III - Monitor de Libras - Carga Horária 28 horas;

IV - Professor especializado/intérprete de Libras - Carga Horária 28 horas;

V - Professor com Carga Suplementar, não ultrapassando o máximo permitido por lei.

Parágrafo único - Poderá ser ajustado o horário de trabalho, mediante a realidade e necessidade de cada unidade escolar, respeitando a carga horária semanal.

Art. 9º - Por se tratar de uma adaptação, a necessidade do auxiliar deve ser constantemente avaliada pela equipe escolar e equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de tornar o estudante cada vez mais autônomo e tornando desnecessária a presença desse profissional.

Art. 10º - As situações não previstas na presente resolução serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover orientação, por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades dos alunos público alvo da Educação Especial, bem como baixar normas complementares, se necessário para o cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de Fevereiro de 2019.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Leme – PMAS_2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a reunião ordinária nº 130, realizada em 11 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Leme para o ano de 2019 – PMAS_2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 12 de dezembro de 2018.

Elder Paulo Pazzelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS